



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

PROJETO DE LEI N° _____, de 19 de janeiro de 2024.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUNÇÃO)

Dispõe sobre a iniciação esportiva e estabelece protocolos de prevenção e combate ao assédio e abuso infantil em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres, visando a sua proteção e o combate aos abusos sexuais, físicos e morais.

Art. 2º Os clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres deverão elaborar um protocolo de prevenção e combate ao abuso e assédio infantil, o qual deverá ser registrado junto aos órgãos emissores de seus alvarás de funcionamento, bem como estar disponível ao público em suas dependências.

Art. 3º O protocolo deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - identificação e avaliação dos riscos de abuso e assédio infantil;
- II - procedimentos de prevenção e combate ao abuso e assédio infantil;
- III - política de comunicação e denúncia de abusos e assédios infantis; e
- IV - treinamento e capacitação dos profissionais e voluntários envolvidos na iniciação e prática esportiva.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

Art. 4º Os clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres deverão exigir que todos os profissionais e voluntários envolvidos na iniciação e prática esportiva de crianças e adolescentes apresentem atestado de antecedentes criminais, anualmente.

Art. 5º Os clubes formadores, academias esportivas e instituições correlatas deverão possuir e manter disponíveis canais de denúncia de abuso sexual, físico e moral de crianças e adolescentes, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciante.

Art. 6º As federações esportivas deverão fiscalizar os clubes formadores, academias esportivas e instituições correlatas, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Os clubes formadores, academias esportivas e instituições correlatas deverão realizar campanhas permanentes de conscientização sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes no esporte, com o objetivo de alertar os pais, responsáveis, profissionais e voluntários sobre a atuação criminosos no âmbito do esporte.

Art. 8º Os clubes formadores, academias esportivas e instituições correlatas que descumpriram as diretrizes estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos a penalidades previstas na legislação, incluindo multas, suspensão de atividades e outras sanções definidas pela respectiva federação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300035003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 11.015/01, de 16 de Maio de 2001, e Lei nº 11.140/03, de 24 de Maio de 2003, ambas do Gabinete do Deputado Capitão Assumção, 406, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória ES.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a iniciação esportiva e estabelece protocolos de prevenção e combate ao assédio e abuso infantil em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres.

O abuso infantil é uma prática repulsiva que, lamentavelmente, tem sido cada vez mais repetida pelos criminosos, que utilizando-se de inúmeros meios, intentam contra a vida, a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. No meio do esporte, infelizmente, não é diferente, não sendo raros os casos em que atletas são violentados em seus clubes de formação, ao longo de toda a sua carreira, mas com início, quase sempre, em sua infância ou adolescência.

Uma pesquisa feita pela ex-atleta brasileira e integrante da Comissão de Ética do COB (Comitê Olímpico Brasileiro), Joanna Maranhão, constatou uma triste realidade no esporte brasileiro. Os dados apontaram que 93% dos atletas brasileiros já sofreram algum tipo de assédio, seja físico, sexual ou psicológico. Ao todo, 1043 atletas foram ouvidos. Desses, 93% relataram casos de assédio psicológico, 64% de assédio sexual e 49,7% de assédio físico.

É necessário, portanto, que o estado, entendendo a sua responsabilidade em assegurar o bem-estar da criança e do adolescente também no ambiente da educação esportiva, crie mecanismos eficazes para prevenir, orientar e treinar os profissionais desta área, a fim de aumentar a capacidade de proteção, bem como de promover uma rede de cuidado ampliada, com canais de denúncia, palestras e afins, por meio de um protocolo elaborado para esta finalidade.

Não há como tolerar a impunidade em casos de abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes em atividades esportivas. É necessário agir no sentido





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

de implementar medidas efetivas para proteger os jovens, visando garantir que estes possam desfrutar de uma infância e adolescência saudáveis e livres de abusos.

Diante do exposto, compreendendo a importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

